

PROJETO DE LEI N.º 07/2022.

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NA LEI MUNICIPAL N.º 2.449/2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 38 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 38 - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, para a consecução dos serviços e políticas públicas, nos termos das competências constitucionais e de sua Lei Orgânica, é a que consta desta Lei e compreende as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Governo;*
- II - Procuradoria Geral do Município;*
- III - Secretaria Municipal de Fazenda;*
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Habitação;*
- V - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;*
- VI - Secretaria Municipal de Educação;*
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;*
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- X - Secretaria Municipal de Serviços públicos;*
- XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*
- XII - Secretaria Municipal de Compras e Licitações;*
- XIII - Controladoria Interna;*

XIV – *Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;*

XV – *Secretaria Municipal de Almoxarifado e Gestão da Frota;*

XVI – *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

Parágrafo Único – As Secretarias são autônomas entre si e subordinadas ao Prefeito.

Art. 2º - Fica alterado o art. 39 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito:

a) Divisão de Expediente e Registro;

b) Divisão de Protocolo

II – Sub Secretaria de Gestão de Convênios;

III – Controladoria de Prestação de Contas

IV – Departamento de Relações Públicas e Imprensa;

Art. 3º - Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Governo, órgão de competência administrativa, é responsável pelas atividades de natureza política, institucional, coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura.

Art. 4º - Fica alterado o art. 41 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 41 – À Secretaria Municipal de Governo Compete:

I – coordenar a representação política, institucional e social do Poder Executivo;

II – coordenar as relações entre os poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal, estadual e federal;

III - coordenar as relações com os órgãos dos governos Estadual e Federal;

IV - coordenar a execução do plano de governo;

V - supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la ao Prefeito;

VI - organizar a agenda de compromissos oficiais do Prefeito;

VII - coordenar e executar as ações de comunicação social e publicidade institucional dos atos, programas, políticas públicas, eventos, campanhas de educação e orientação social e dos serviços executados pela Administração Pública Municipal.

§1º - São atribuições do Sub Secretário Gestor de Convênios:

I - avaliação da validade e eficácia dos convênios firmados pela administração pública municipal;

II - acompanhar a execução dos convênios firmados pela administração pública municipal, fiscalizando e adotando medidas para o seu fiel cumprimento;

III - manter atualizados os sistemas de informação, controle e de acompanhamento da execução dos convênios firmados pela administração pública municipal;

IV - prestar informações acerca da execução dos convênios sob sua responsabilidade;

§2º - São atribuições do Controlador de Prestação de Contas:

I - coordenar a fiscalização dos convênios firmados pela administração pública municipal quanto ao cumprimento das normas de sua regência;

II - coordenar a prestação de contas dos convênios celebrados pela administração pública municipal;

Art. 5º - Fica inserido o inciso XIII ao art. 43 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual terá a seguinte redação:

Art. 43 - (...)

XIII - Coordenar a elaboração dos atos oficiais e legais de natureza administrativa, contratual e normativa;

Art. 6º - Fica alterada a nomenclatura da SEÇÃO III, contida no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte denominação:

SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 7º - Fica alterado o art. 46 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

- I - Controladoria Contábil;
- II - Departamento Contábil;
- III - Departamento de Tesouraria;
- IV - Departamento de Rendas;
 - a) Divisão de Cadastro Fiscal;
 - b) Divisão de Rendas;
 - c) Divisão de Fiscalização de Tributos;
- V - Coordenadoria de Orçamento e Estatística;
 - a) Divisão de Orçamento
 - b) Divisão de Estatística;

Art. 8º - Fica alterado o art. 47 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 - A Secretaria de Fazenda é órgão central de planejamento, elaboração e execução da política fazendária do Município, responsável pela elaboração das peças orçamentárias, gestão, lançamento e arrecadação tributária e o processamento das receitas e despesas.

Art. 9º - Fica alterado o art. 48 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

- I - execução da política fazendária e tributária;
- II - execução do planejamento financeiro com a elaboração das diretrizes e orçamentos anuais e do plano plurianual do Governo;
- III - realizar o planejamento, execução e o devido processamento das receitas e despesas;
- IV - programar a realização e liquidação de despesas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;

Parágrafo único - São atribuições do Controlador Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - redigir o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- II - realizar ao acompanhamento da contabilidade pública do município para o efetivo cumprimento das normas legais de regência;
- III - realizar os lançamentos e o acompanhamento dos dados exigidos pelos sistemas de acompanhamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no que tange a execução contábil e orçamentária das receitas e despesas do Município;

Art. 10 - Fica alterada a nomenclatura da SEÇÃO IV, contida no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte denominação:

SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Art. 11 - Fica alterado o art. 49 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Obras;
 - a) Divisão de Engenharia e Topografia;
 - b) Divisão de Fiscalização;
 - c) Divisão de Habitação;

d) Divisão de Infraestrutura;

Art. 12 - Fica alterado o art. 50 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação é órgão responsável pelo planejamento e execução de obras públicas e da política pública habitacional do Município.

Art. 13 - Fica alterado o art. 51 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 51 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

- I - planejar e executar as obras públicas municipais;
- II - conservar as obras públicas municipais;
- II - fiscalizar a execução das obras públicas por terceiros contratados pelo Município;
- III - planejar e executar políticas públicas de habitação de interesse social;
- IV - executar as políticas públicas e normas de planejamento e ocupação do solo, edificação de moradias e das normas urbanísticas do Município;
- V - analisar e se manifestar nos processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação específica;

Art. 14 - Fica alterado o art. 52 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende os seguintes órgãos:

- I - Controladoria de Recursos Humanos;
- II - Coordenadoria de Análise, Cadastro e Registro;
 - a) Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
 - b) Divisão de Arquivo Público;

Art. 15 - Fica alterada a nomenclatura da SEÇÃO VI, contida no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte denominação:

SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação;
- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Assistência Educacional;
- c) Divisão de Arquivo Público;

Art. 17 - Fica alterado o art. 57 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ao ensino pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação dos programas de alimentação e assistência médico - odontológica aos escolares matriculados rede municipal de ensino.

Art. 18 - Fica alterado o art. 58 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades de educação à cargo dos Governos Federal e Estadual que forem da Lei ou mediante convênio.

Art. 19 - Fica alterado o art. 59 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 59 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - administração e supervisão do ensino público municipal;
- II - execução da política de alimentação e saúde escolar;
- III - planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem dos profissionais do ensino;
- IV - programas de assistência ao educando;
- V - levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;
- VI - campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;

Art. 20 - Fica alterada a nomenclatura da SEÇÃO VII, contida no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte denominação:

SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21 - Fica alterado o art. 61 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Esportes;
- II - Departamento de Lazer;

Art. 22 - Fica alterado o art. 62 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 62 - A Secretaria de Esporte e Lazer compete:

I - Administração e supervisão das áreas de recreação, esporte e lazer do município como ginásios esportivos, poliesportivo, parque de lazer e turismo da cachoeira do cerrado, pista de MotoCross e outras instalações que vierem a ser criadas pela administração com a mesma finalidade.

II - planejamento e organização do calendário esportivo do município;

III - formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreações, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

IV - promoção e coordenação de estudos e análises visando a dinamização das atividades esportivas e recreativas no município;

V - a celebração, coordenação e monitoramento de convênios e parcerias com associações e atividades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

Art. 23 - Fica alterado o art. 63 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Atenção Básica;

II - Coordenadoria do Tratamento Fora do Domicílio;

III - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

a) Divisão de Controle de Alimentos e Estabelecimentos;

b) Divisão de Saúde Ambiental, Saúde do Trabalhador, Saneamento e Estabelecimentos de Saúde;

IV - Departamento de Saúde;

a) Divisão de Atendimento Médico;

b) Divisão de Atendimento Odontológico;

Parágrafo único - A Coordenadoria de Atenção Básica deverá ser exercida, preferencialmente por servidor público efetivo com formação superior na área de saúde, o qual, fará jus a uma

gratificação pela função na forma prevista no anexo I da presente lei;

Art. 24 - Fica alterado o art. 66 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Assistência Social

a) Divisão de Assistência Social;

II - Coordenadoria do CRAS;

III - Coordenadoria do CREAS;

Art. 25 - Fica alterada a nomenclatura da SEÇÃO X, contida no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte denominação:

SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26 - Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 69 - A Secretaria Municipal de serviços públicos compreende os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura Urbana

a) Departamento de Serviços Urbanos;

1 - Divisão de Praças;

2 - Divisão de Cemitério;

3 - Divisão de Feira Livre;

b) Departamento de Limpeza Pública

c) Departamento de Rede de Esgoto;

d) Departamento de Vigilância;

Art. 27 - Fica alterado o art. 70 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 70 - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I - promover a execução contínua e eficiente dos serviços públicos municipais de limpeza pública, iluminação pública, coleta de lixo, manutenção do sistema público de esgotamento sanitário e sepultamentos;

II - zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos bens e espaços públicos de uso comum;

III - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas de sua responsabilidade;

IV - administrar o Cemitério Municipal e a vigilância dos prédios e espaços públicos do município;

Art. 28 - Fica criada no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a SEÇÃO XIV com a denominação SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Art. 29 - Fica criado o art. 81A no âmbito da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual terá a seguinte redação:

Art. 81A - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes é responsável pela implantação de ações e políticas públicas que garantam fluidez, acessibilidade e organização ao trânsito do município e coordena toda a logística do transporte público municipal.

§1º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes compreende os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Transportes;

II - Departamento de Trânsito;

III - Departamento de Transportes;

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

I - coordenar e fiscalizar o sistema de trânsito municipal;

- II - elaborar projetos de melhoria na infraestrutura do trânsito municipal;
- III - implantar políticas públicas para melhoria das condições de fluidez, segurança e acessibilidade no trânsito de veículos e locomoção de pedestres pelo Município;
- IV - planejar, coordenar e dirigir ações para o transporte eficiente no âmbito da administração pública municipal;
- V - estabelecer a logística para o uso racional da estrutura do sistema de transportes do município pelas diversas secretarias, departamentos e usuários;
- VI - realizar e manter atualizados os registros oficiais dos veículos do Município;
- VII - zelar pela utilização legal e racional dos veículos a serviço do transporte público municipal;
- VIII - administrar o Terminal Rodoviário Municipal;

Art. 30 - Fica criada no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a SEÇÃO XV com a denominação SECRETARIA MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO E GESTÃO DA FROTA.

Art. 31 - Fica criado o art. 81B no âmbito da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual terá a seguinte redação:

Art. 81B - A Secretaria Municipal de Almojarifado e Gestão da Frota será responsável pelo gerenciamento do registro, guarda e manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes à administração pública municipal e pela administração dos bens, produtos e serviços executados no âmbito do Almojarifado Municipal.

§1º - A Secretaria Municipal de Almojarifado e Gestão da Frota compreende os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Almojarifado;

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Almojarifado e Gestão da Frota:

- I - gerenciar o registro, guarda, manutenção e conservação da frota municipal;
- II - coordenar a manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir o adequado funcionamento da frota municipal;
- III - gerenciar a aquisição e destinação dos insumos necessários ao funcionamento, manutenção e conservação da frota municipal;
- IV - implantar ações de controle para o uso adequado, econômico e eficiente da frota municipal;
- VI - indicar a necessidade administrativa para aquisição e substituição de veículos da frota municipal;
- V - administrar o Almoxarifado Municipal;

Art. 32 - Fica criada no CAPÍTULO II da Lei Municipal n.º 2.449/2013, a SEÇÃO XVI com a denominação SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Art. 33 - Fica criado o art. 81C no âmbito da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual terá a seguinte redação:

Art. 81C - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pelo planejamento, coordenação e execução de políticas públicas, ações e programas de gestão e fomento da cultura e do turismo no âmbito do município.

§1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Eventos;
- II - Departamento de Cultura;
 - a) Divisão de Cultura;
 - b) Divisão de Patrimônio;
- III - Departamento de Música;
- IV - Departamento de Turismo;

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - formular e coordenar as políticas públicas, programas e projetos de incentivo as atividades culturais e de proteção e promoção ao patrimônio cultural no Município;

II - formular e coordenar as políticas públicas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do município;

III - planejamento e organização do calendário de eventos culturais e de promoção ao turismo no município;

Art. 34 - Fica alterado o organograma referido no art. 93 da Lei Municipal n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor na forma do anexo I da presente lei.

Art. 35 - Ficam inalteradas e vigentes as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.449/2013.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por criação, modificação ou supressão as atribuições pertinentes aos cargos e funções estabelecidas na lei municipal 2.449/2013, com as alterações efetivadas nesta lei por Decreto Municipal, atendida a oportunidade e a conveniência do serviço público municipal.

Art. 37 - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, em 07 de fevereiro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de cargos	Denominação	Símbolo em Comissão	
		NÍVEL	VALOR
<u>I - GRUPO DE DIREÇÃO</u>			
14	Secretário	SC-01	R\$ 5.500,00
01	Procurador Geral do Município	SC-01	R\$ 5.500,00
<u>II - GRUPO DE COORDENAÇÃO</u>			
01	Sub Secretário Municipal	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Sub Procurador Geral do município	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador Interno	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador Contábil	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador de Prestação de Contas	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador de Recursos Humanos	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Coordenação da Atenção Básica em Saúde	FG-01	R\$ 1.500,00
16	Coordenadoria	SC-03	R\$ 2.135,60
38	Superintendente de Departamento	SC-04	R\$ 1.450,00
01	Auditoria fiscal	SC-04	R\$ 1.450,00
01	Chefe de Gabinete	SC-05	R\$ 1.212,00
25	Supervisor de Divisão	SC-06	R\$ 1.212,00
<u>III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO</u>			
01	Sub-Controlador Interno	SC-06	R\$ 1.212,00
01	Assessor de Comunicação	SC-06	R\$ 1.212,00
05	Assessor Educacional	SC-06	R\$ 1.212,00
06	Assessor Administrativo	SC-06	R\$ 1.212,00
10	Assessor técnico	SC-06	R\$ 1.212,00
06	Secretário Executivo	SC-06	R\$ 1.212,00
45	Assessor Auxiliar	SC-06	R\$ 1.212,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 07/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Augusta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 07/2022**, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NA LEI MUNICIPAL N.º 2.449/2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

A proposta legislativa sob exame, decorre da imperiosa necessidade de se adequar a estrutura administrativa à realidade do serviço público municipal, de modo a garantir uma gestão mais eficiente das demandas da população, dos bens e dos recursos públicos do município.

É importante enfatizar que as modificações propostas decorrem de análises e estudos realizados ao longo do ano de 2021, os quais convalidaram sua necessidade, de modo a garantir uma estrutura mínima necessária ao cumprimento do planejamento idealizado pelo Governo Municipal para adoção de ações administrativas, efetivação de políticas públicas e prestação eficaz dos serviços públicos. Como sabido, tais modificações não eram possíveis ao longo do ano de 2021 em razão das limitações contidas na Lei Federal n.º 173/2020.

Um ano novo de novos desafios a serem enfrentados por nós na construção de um governo mais eficiente, humano e realizador para todos os canapolinos.

Com estas considerações, submeto a matéria ao crivo do Legislativo Municipal, conclamando o apoio e vossas excelências para sua aprovação.

Atenciosamente,



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal